



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 778, DE 2019
Emenda nº 4 – CE (Substitutivo)

Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências, para prever a criação de ações afirmativas em favor de estudantes vinculados à agricultura familiar, urbana e periurbana.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 8º

.....

§ 3º Os Institutos Federais devem assegurar, na forma do regulamento, ações afirmativas para o acesso a seus cursos de estudantes vinculados à agricultura familiar, urbana e periurbana, conforme as características econômicas da região em que se localizam.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. .

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2024.

Senador Flávio Arns, Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1613797672>